

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE CONTROLE MUNICIPAL 4º COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL TCE-RJ Processo nº 201.764-2/2014 Rubrica Pag. **71** 

Processo: 201.764-2/2014

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Setor:

Natureza : TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA Interessado : RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Observação :** 7º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DE 27/11/2013 AO CONTRATO DE OBRAS Nº 13/10 (TCE/RJ 218.510-2/10) - PROC ADM Nº

7729.2013.04

# Senhor Inspetor-Geral,

Trata o presente do 7º Termo Aditivo formalizado em 27 de novembro de 2013, ao Contrato nº 13/10, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Queimados e a empresa RGI Comércio e Representações Ltda.

Objeto	Rerratificação com acréscimo de serviços das obras
Fundamentação	Art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" §§ 1°, 2° e 6° Da Lei 8.666/93.
Prazo	-
Valor	R\$ 609.281,51
Signatário	Max Rodrigues Lemos – Prefeito Municipal de Queimados

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### 1 – Relaciona-se a seguir os atos anteriores:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE Nº	SITUAÇÃO
Contrato	Obras	218.510-2/10	Conhecido e
			Arquivado
Termo Aditivo 01	Ratificação da Obra	205.867-2/11	Conhecido e
			Arquivado
Termo Aditivo 02	Prorrogação do prazo	205.959-1/11	Conhecido e
			Arquivado
Termo Aditivo 03	Prorrogação do	200.278-2/12	Conhecido e
	contrato		Arquivado
Termo Aditivo 04	Acréscimo de serviço	231.235-3/12	Conhecido e
			Arquivado
Termo Aditivo 05	Prorrogação	242.519-6/12	Conhecido e
	contratual		Arquivado
6º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo	229.081-6/13	Pela Comunicação em
			Sessão de 08/04/14

TCE-RJ Processo nº 201.764-2/2014 Rubrica Pag. **71** -Verso

### 1 – DA ANÁLISE

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, procedeuse à verificação das questões normativas relativas à formalização do presente ato, conforme a seguir demonstrado:

FONTES DOS CRITÉRIOS

Lei nº 8.666/93

Deliberação TCE-RJ nº 245/07

QUESTÕES NORMATIVAS		С	ONDIÇÃ	Fls.	
	30-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-		Não	NA	113.
1.1	Consta descrição clara do objeto?	x			003
1.2	Constam justificativas para a formalização do aditamento que abordem motivos previstos no Art. 57 ou no Art. 65, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93?	х			19
1.3	Em caso de alteração quantitativa do objeto, o acréscimo ou supressão é de até 25% do valor inicial atualizado ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento de 50% para os acréscimos?			x	
1.4	Em caso de prorrogação, a duração do contrato observa os limites previstos nos incisos II, IV ou V, ou no § 4º, todos do Art. 57 da Lei 8.666/93?	х			03/04
1.5	Em caso de prorrogação de contrato de prestação de serviço de natureza contínua, com ou sem reajuste, há elementos nos autos que indiquem que a Administração buscou a vantajosidade por meio da celebração do aditamento?			x	
1.6	Em caso de reajustamento de preços, os documentos encaminhados indicam que foram observados os critérios, data-base e periodicidade previstos no contrato?			x	
1.7	O objeto do termo aditivo firmado é compatível com o objeto originalmente contratado?	х			03
1.8	O termo aditivo foi celebrado tempestivamente, dentro da vigência do contrato?	х			04
1.9	Foi indicado o empenhamento da despesa?	х			04
1.10	Do exame dos documentos encaminhados para a verificação dos preços unitários dos itens novos, por amostragem, em relação a valores médios de mercado, verifica-se ausência de indicação de sobrepreços?	x			32/67*
1.11	Consta a comprovação do exame e aprovação da minuta pela assessoria jurídica?	x			24/27



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSECRETARIA DE CONTROLE MUNICIPAL 4º COORDENADORIA DE CONTROLE MUNICIPAL TCE-RJ Processo nº 201.764-2/2014 Rubrica Pag. **72** 

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	113.
1.12	Consta a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial como condição para sua eficácia?	x			30
1.13	Houve lançamento no SIGFIS?		x		

NA – Não aplicável

 Consulta W:\Documentos\ECONOMICIDADE\BANCO DE PREÇOS\FONTES DE CONSULTA NOVO\Obras e Serviços de Engenharia\EMOP- mês ref. Março/10

#### 2 - DO RESULTADO DA ANÁLISE

Em face das verificações realizadas na documentação que integra aos autos, serão apresentados os seguintes comentários:

	Nº Questão Normativa	Descrição
2.1	1.8	Tendo em vista que o 4º e o 5º termo aditivo até o momento não foram encaminhados não foi possível a verificação da tempestividade do presente termo.
2.2	1.11	Não houve lançamento no SIGFIS.

### 3 - DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise procedida, sugere-se:

 SOBRESTAMENTO do julgamento do presente até a decisão definitiva no processo TCE-RJ nº 229.081-6/13, referente ao 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/10, em tramitação nesta Corte, e APENSAÇÃO ao mesmo.

4 CCM, 05/05/2014.

WANER SILVEIRA GUIMARÃES Analista - Área de Controle Externo Matrícula 02/002075

TCE-RJ Processo nº 201.764-2/2014 Rubrica Pag. **72** -Verso

# Senhor Subsecretário Adjunto da SUM,

Em face da análise procedida por esta IGM e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

4 CCM, 05/05/2014.

AMELIA NORMA C DA LUZ Coordenador-Geral Matrícula 02/003395

**VISTO E DE ACORDO.** 

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

SUM, 05/05/2014

LUIZ CARLOS GUIDINI JUNIOR Subsecretário-adjunto Matrícula 02/003489